



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 02/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, A EMENDA Nº 01/2006 A LEI ORGÂNICA, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DATADA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Ementa: Modifica a redação do Parágrafo 2º do Art. 21, diminuindo o recesso do Legislativo Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação.

Art. 21 (omissis)

Parágrafo 1º -(omissis)

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Em sintonia com o que já decidiu o Congresso Nacional que diminuiu o recesso anual da Câmara e do Senado de 90 para apenas 55 dias, propomos igual medida para o legislativo municipal. Entendemos até que esses 55 dias de férias anuais divididos em duas vezes ainda é um privilégio, considerando-se que os trabalhadores da iniciativa privada e o funcionalismo público só gozam 30 dias de férias anuais. Privilégios tais é que induzem o desgaste da classe política junto ao povo. Assim, em obediência ao disposto no art. 44 de nossa Lei Orgânica, a matéria ora proposta deve ser votada em duas sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

distintas, aprovada em ambas, para que já no próximo recesso legislativo municipal, seja obedecido o novo sistema.

Gabinete do Presidente, em 19 de abril de 2006.

Fávio Lúcio de Sá Ferraz
- Presidente -